



CÓDIGO DE ÉTICA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Comissão de Ética, mas houver indícios veementes de prática de infração de natureza grave, para manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados, ao organizar a competição, a organização da **COMPETIÇÃO** poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares de acordo com o presente código, obedecidas às penas previstas na legislação em vigor.

Art. 2º - A aplicação das medidas disciplinares regula-se por este Código, a que ficam submetidas, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta intervêm ou participam do evento esportivo sob a organização, coordenação e/ou supervisão da **EMPRESA WM SHOWDE BOLA EVENTOS ESPORTIVOS**.

Art.3º - As penalidades de suspensão previstas neste código, serão aplicadas aos atletas na forma de jogo(s), e aplicadas às demais pessoas físicas ou jurídicas que participam da competição em forma de dias (inclusive as suspensões automáticas previstas no art.43º).

Art.4º - A autoridade competente, na fixação das medidas disciplinares entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes e os antecedentes desportivos do infrator.

Parágrafo Único – As medidas disciplinares serão aplicadas, em termo circunstanciado, através de documento oficial da entidade, que deverá conter a qualificação do punido e fundamento da medida subscrita pela autoridade competente.

TÍTULO II – DAS SANÇÕES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS REGRAS, NORMAS OU REGULAMENTO.

Art.5º - Estarão sujeitas às penalidades automáticas, os infratores às regras nacionais e internacionais, desde que estabelecidas na própria regra, regulamento ou normas da respectiva modalidade e desde que não exista relatório anexo ou contido em súmula.

TÍTULO III – DAS SANÇÕES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO, QUEIXA OU NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAPÍTULO I – DAS AGRESSÕES FÍSICAS

Art.6º - Praticar agressão física:

I – Contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações desportivas, ou comissões do evento, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

II – Agressão física contra equipe de arbitragem, onde a partida tenha continuidade

Pena: Eliminação do agressor

III – Agressão física contra equipe de arbitragem, que impeça o arbitro de dar continuidade a partida, sendo encerrado o jogo pelo mesmo, por motivos relatados para comissão organizadora

Pena: eliminação do agressor, (atleta ou dirigente), e estando a equipe do agressor, vencendo, ou empatando a partida, o resultado neste caso será automaticamente decretado vencedora a equipe adversária, por 3-0. Estando a equipe do agressor perdendo a partida, neste caso encerra-se a partida mantendo –se o resultado que estava no momento do ato para equipe adversária.

IV – Contra membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva, autoridades. Públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

V – Tumulto generalizado (briga, pancadaria) entre duas equipes.

Pena: Eliminação das equipes

CAPÍTULO II – DAS OFENSAS MORAIS

Art.7º - Ofender moralmente:

I – Pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, equipe de arbitragem ou Comissões do evento por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

II – Os membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva e autoridades Públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

CAPITULOIII – DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

Art.8º - Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com ou sem emprego de violência.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias e indenização do(s) bem(s) subtraído(s).

Art.9º - Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias e indenização do(s) bem(s) subtraído(s).

CAPÍTULO IV – DAS INFRACÇÕES CONTRA A PAZ E A MORALIDADE DESPORTIVA

Art.10º - Incitar publicamente a prática de infração.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

CAPÍTULO V – DAS FALSIDADES

Art.11º - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-la perante os órgãos desportivos.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Parágrafo Único – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso de documento falsificado, Conhecendo-lhe a falsidade.

Art.12º - Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art.13º - Usar como próprio qualquer documento de identidade, passaporte, carteira de trabalho ou outro documento de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art.14º - Obter, perante a competição para si ou para ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

CAPÍTULO VI – DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARIAÇÃO.

Art.15º - Dar prometer ou receber vantagem indevida a quem exerça a função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art.16º - Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art.17º - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Parágrafo Único - Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art.18º - Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com intenção de prejudicar terceiros.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Parágrafo Único - Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art.19º - Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORAS E COMISSÕES DO EVENTO.

Art.20º - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade participante, organizadora e comissões do evento.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.21º - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadoras ou comissões de eventos.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.22º - Recusar, sem justa causa, sua praça ou instalações desportivas, quando requisitada.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.23º - Recusar o ingresso, aos membros da **organização**, em suas praças ou instalações desportivas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.24º - Abandonar a disputa do evento, após o seu início.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

Art.25º - Não comparecer para a disputa da partida oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar ou sem condições materiais exigidas pelas regras específicas.

Pena: Decisão da comissão de ética (w.xo)

Art.26º - Impedir, sem justa causa, a realização da partida.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.27º - Ordenar ou dificultar que o atleta atenda à convocação oficial.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.28º - Deixar de encaminhar ou exibir documentos solicitados de interesse público.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.29º - Deixar de manter praças ou instalações desportivas em condições de assegurar plena garantia aos membros da **organização**, da Justiça Desportiva, da equipe de arbitragem e das comissões do evento, para desempenho de suas funções.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES RELATIVA A COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS.

Art.30º - Ordenar ao(s) atleta(s) que se omita(m), de qualquer modo, na disputa da partida.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.31º - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.32º - Omitir-se na disputa da partida depois de iniciada, por abandono, simulação ou contusão e desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

Pena: resultado conforme art. 47 do regulamento, e análise da comissão de ética.

Art.33º - Permitir a participação em suas equipes de atleta(s) sem condições legais de atuação, exigida pelo Regulamento da Competição.

Pena: se a equipe que o atleta jogou sem condições legais vencer o jogo, o resultado neste caso será decretado vencedor a equipe adversária por (w.o), se for ao contrario permanece o resultado do jogo e, Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

Parágrafo Único – A responsabilidade desportiva do técnico e do atleta sem as condições legais de atuação será promovida concorrentemente com a pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

Art.34º - Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Parágrafo Único – A entidade fica, também, sujeita às penas desse artigo se a suspensão da. Partida tiver sido comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

Art.35º - Praticar jogada violenta

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.36º - Reclamar ou desrespeitar por meios de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou.

Coordenação/supervisão.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.37° - Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.38° - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.39° - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de ofício.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.40° - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.41° - Deixar de comparecer regularmente no local da partida para qual foi designado.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.42° - Não conferir os documentos de identificação das pessoas físicas constantes da súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.43° - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, regularmente preenchidos.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.44° - Permitir a permanência no recinto de jogo, de pessoas não autorizadas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art.45° - Abandonar, de ofício, sem justa causa, a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

TÍTULO IV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art.46° - Da aplicação de medidas disciplinares, cabe pedido de reconsideração, no prazo de até 02 (duas) horas, contando a sua publicação e serão interpostos, por petição escrita, mediante formulário próprio, de ofício, pela parte punida e conterão:

I – A qualificação do requerente;

II – Os fundamentos do pedido;

III – O requerimento.

Parágrafo Único – A autoridade competente terá igual prazo (duas horas) para pronunciar-se a respeito do pedido de reconsideração.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.47° - Todas as medidas disciplinares serão encaminhadas à Coordenação Geral do Evento, que nomeará uma comissão disciplinar para as devidas providências legais e, em qualquer caso, o prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.

Art.48° - A interpretação das normas contidas neste Código, reger-se-á pelas regras gerais da Hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.49° - A WM SHOW DE BOLA indicará através da instrução normativa, as autoridades competentes para a aplicação das medidas disciplinares constantes do presente instrumento.

Parágrafo Único – As medidas disciplinares somente serão efetivadas após a respectiva Publicação no edital da entidade ou notificação do punido com aviso de recebimento.

Art.50° - Estas Medidas disciplinares entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em contrário.

